



## A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA.

NASCIMENTO, Uélma Alexandre do<sup>1</sup>  
LIRA, Terçalia Suassuna Vaz<sup>2</sup>  
FERREIRA, Jussara de Melo<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente artigo busca discutir o fazer profissional do assistente social na política de assistência social no período da pandemia iniciado em 2020, junto aos serviços da Secretaria de Assistência Social de Campina Grande – PB. A pandemia iniciada em 2020 trouxe o agravamento das expressões da questão social, principalmente as relacionadas ao desemprego e ao empobrecimento da população, aumentando a procura pelos serviços e benefícios da assistência social, até mesmo de indivíduos e famílias que nunca precisaram desta política. Diante deste cenário, a atuação do profissional de serviço social mais do que nunca foi e está sendo imprescindível, haja vista o desmoronamento das políticas de enfrentamento a pobreza, precarização do trabalho, frente ao desemprego estrutural, condições essas que não deixa ileso o trabalho do assistente social que sentiu o aumento das demandas nos serviços, exigindo ainda mais do profissional, respostas as demandas mais urgentes exigidas pela população.

**PALAVRAS-CHAVE:** precarização; trabalho; profissional.

### 1. INTRODUÇÃO

A Política de Assistência Social se constituiu uma política que compõe a seguridade social, de caráter não contributivo, dever do Estado, disponibilizada a quem dela necessitar, se configurando pela ótica do direito, inserida no campo da proteção social, a proteção social, por vezes, se destina ao provisionamento dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, atuando numa lógica de centralidade na família e numa perspectiva de

---

<sup>1</sup> Assistente Social, mestranda no Programa de Pós Graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba e colaboradora no Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ), pela UEPB. [uelma.asocial@gmail.com](mailto:uelma.asocial@gmail.com)

<sup>2</sup> Professora Doutora da Universidade Estadual da Paraíba e Coordenadora do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ), pela UEPB. [tercalia\\_suassuna@hotmail.com](mailto:tercalia_suassuna@hotmail.com)

<sup>3</sup> Assistente Social, mestranda no Programa de Pós Graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba e colaboradora no Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ), pela UEPB. [jussaraas52@yahoo.com.br](mailto:jussaraas52@yahoo.com.br)

territorialidade, observando as demandas identificadas e diversificadas, sendo organizada a nível nacional de forma descentralizada regulada pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O SUAS tem como finalidade organizar as ações na área da assistência social de forma descentralizada e participativa, separando as situações por nível de complexidade, objetivando a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território, de acordo com o que está garantido no Art. 6º e no parágrafo 1º do mesmo artigo (Lei 12.435/2011).

A Proteção Social Básica assume como foco de atuação a ação preventiva, protetiva e proativa, reconhecendo a importância de responder as necessidades humanas de forma integral, inclusive na atenção às situações emergenciais, buscando maximizar a integração entre serviços, programas, projetos, benefícios e ações de demais políticas públicas.

Já a Proteção Social Especial, subdividida em média e alta complexidade, tem a sua atuação voltada para aqueles indivíduos que vivenciam a fragilização ou perda dos vínculos familiares e que na maioria das vezes encontra-se com direitos violados e em algumas situações até mesmo chegam a necessitar de acolhimento institucional, tendo várias normativas que visam dar a complementaridade e a integralidade no atendimento.

Dentre as normativas referentes a política de assistência social, está a Resolução Nº 109/2009 que dispõem sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, destacando os serviços que compõem cada proteção social, divididos como citados anteriormente entre proteção básica e especial, subdividindo a proteção social especial pelo nível de complexidade em média e alta complexidade, diferenciados entre si pelo comprometimento de vínculos familiares entre os membros do grupo, que estejam enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas protetivas.

A organização por níveis de complexidade do SUAS, se dá por meio da distribuição em programas e serviços abaixo, de acordo como está relacionado no artigo 1º da Resolução Nº 109 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

Art. 1º. (...): Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica: a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF; b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI; b) Serviço Especializado em Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC; d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva. b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.<sup>4</sup> (BRASIL, 2009, p.2)

Conforme descrito acima, a organização da proteção social em serviços, de acordo com o nível de complexidade, contribuiu para redirecionar, padronizar e categorizar a forma de atendimento, o público atendido e todos os aspectos necessários para garantir a assistência aos indivíduos e suas famílias, objetivando a garantia de direitos. Na prestação dos serviços e execução dos programas o profissional de serviço social desempenha um papel extremamente relevante. Alguns documentos norteiam o fazer profissional do serviço social na política de assistência social, nos serviços elencados acima.

Um dos instrumentais norteadores do fazer profissional para a execução na política de assistência social é a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), aprovada pela Resolução Nº 269, de 13 de dezembro de 2006, com diretrizes que orientam os gestores, os profissionais e os representantes das instituições que atuam na referida política, visando aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos.

Desta forma, no presente artigo, relacionaremos as atribuições profissionais do Serviço Social buscando identificar a consonância existente entre o que a política norteia e os instrumentais necessários para atuação do assistente social, sua conformidade com o código de ética e a autonomia (relativa) na intervenção profissional através da mediação dos direitos sociais e da clareza do projeto ético político como norte para a compreensão do contexto social e para a defesa intransigente de direitos do público atendido.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

Compreendendo o contexto do trabalho do assistente social e do trabalho intersetorial necessário para o desenvolvimento de uma política tão importante como a política de assistência social na busca da garantia e efetivação dos direitos, destacaremos na sequência, a relação da política de assistência com as normativas que regulam a atuação profissional do assistente social no SUAS.

Dentre os profissionais que compõem as equipes dos serviços e programas no SUAS, estão os profissionais de serviço social que devem atuar de forma ética de acordo com o Código de Ética da Profissão, promulgado pela Resolução CFESS n. 273, de 13 de março de 1993, em consonância com os princípios éticos que orientam a intervenção profissional na

---

<sup>4</sup> Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2009, no uso da competência que lhe conferem os incisos II, V, IX e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

política de assistência social elencados de forma resumida a seguir: a) Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais; b) Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade; c) Promoção aos usuários do acesso a informação; d) Proteção à privacidade dos usuários; e) Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade; f) Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social; g) Incentivo aos usuários na participação do controle social e em cooperativas populares de produção; h) Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação; i) Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários; j) Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, conforme direcionado na NOB-RH/SUAS (BRASIL, págs. 19 – 23).

Desta forma, as diretrizes éticas da política de assistência social entram em consonância com os princípios do Código de Ética do Assistente Social conforme descrito:

Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda a sociedade, com vistas a garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras; Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual; Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero; Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores; Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional; Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física. (Brasil, 1993, págs. 23-24)

Outro importante documento que norteia a atuação profissional na política de assistência social são os **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social**, um texto produzido pelo Conselho Federal de Serviço Social em 2007 em forma de cartilha, sendo revisado e publicado em 2011. Esse texto, traz todas as orientações para a atuação com base nas normativas referentes ao Serviço Social, sendo estes: o Código de Ética Profissional, a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8662/1993), a Resolução CFESS 493/06 e as Diretrizes Curriculares do Serviço Social (CFESS, 2011, págs. 3-4).

Diante do exposto, queremos destacar o perfil do profissional que deve atuar neste espaço sócio-ocupacional da política de assistência social devendo, conforme orientado: “afastar-se das abordagens tradicionais funcionalistas e pragmáticas, que reforçam as práticas conservadoras que tratam as situações sociais como problemas pessoais que devem ser resolvidos individualmente” (CFESS, 2011, p. 18), fazendo uso de competências e atribuições pertinentes, para uma intervenção qualificada.

Quanto as competências e atribuições dos assistentes sociais, na política de Assistência Social, com base em todas as normativas citadas anteriormente, exigem algumas competências gerais para que haja à compreensão de todo contexto sócio-histórico, como destacado pelo CFESS (2011, págs. 18-19), para situar a intervenção profissional, sendo estas:

Apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva de totalidade; análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do Capitalismo no país e as particularidades regionais; compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade; identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado. (ABEPSS, 1996)

Após essa breve explanação da atuação profissional do assistente social na política de assistência social, destacaremos como se deu a atuação deste profissional no período de pandemia iniciado em 2020, com base nos Planos de Contingências, decretos e resoluções expedidas nas três esferas de governo que serviram para nortear o desenvolvimento do trabalho nos serviços da Secretaria de Assistência Social de Campina Grande – PB.

A partir de março de 2020, Campina Grande – PB, começou a sentir os impactos do cenário da pandemia do Novo Coronavírus que se alastrava pelo mundo, contaminando indiscriminadamente milhares de pessoas. Ações imediatas tiveram que ser planejadas em conformidade com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como as que foram expedidas pelos governos federal, estadual e municipal, pelos conselhos de classe, órgãos da justiça, dentre outros.

Todos os seguimentos da sociedade em meio as incertezas e medos diante do desconhecido tiveram que readaptar suas rotinas de comportamentos, de trabalho e de vida, adotando medidas de isolamento social, uso de máscaras e outros equipamentos de proteção individual (EPIs) que naquele momento era recomendado como forma de evitar a disseminação e as mortes por COVID-19, impedindo que a rede de saúde viesse a colapsar.

As condições de vida e socioeconômica das pessoas sofreram um grande impacto e em especial as que já viviam em situação de vulnerabilidade social, requerendo ações imediatas, principalmente referentes aos benefícios eventuais, já que a pandemia agravou ainda mais o acesso à renda em virtude do isolamento social, sendo declarada então a

situação de calamidade pública através do Decreto Legislativo Nº 6, da Presidência da República (20 de março de 2020), bem como do Governo do Estado da Paraíba, através do Decreto Nº 40.134 (de 20 de março de 2020) e do Governo Municipal de Campina Grande, através do Decreto nº 4.470 (de 06 de abril de 2020).

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS obedecendo a todos os parâmetros legais precisou readequar de forma emergencial todos os programas e serviços socioassistenciais, suspendendo todas as atividades, acompanhamento as famílias, visitas domiciliares, busca ativa, abordagem social (todas essas foram realizadas apenas em situações emergenciais) e principalmente as que eram realizadas em grupo (oficinas, grupos de fortalecimento de vínculos, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, dentre outros).

Diante de uma realidade atípica as equipes dos programas e serviços passaram a trabalhar remotamente (home office), utilizando-se cada vez mais das tecnologias para manter contato com as famílias e adolescentes acompanhados, através de telefone, chamadas de vídeo, formação de grupos e envio de mensagens via WhatsApp, objetivando a manutenção do vínculo e esclarecendo dúvidas, principalmente sobre a pandemia, já que era o assunto que afligia a todos naquele momento.

A pandemia afetou diretamente essa população considerada vulnerável e nesta perspectiva, a assistência social planejou as ações de entrega de benefício eventual de cesta básica, a modalidade essencial para garantir a segurança alimentar das famílias mais afetadas, garantindo direitos e minimizando a situação de fome das famílias em situação de vulnerabilidade e risco no município.

O cenário de isolamento social levou sobretudo, a uma grande demanda por benefícios eventuais junto a rede de serviços sócio assistenciais, que se fez constatar numericamente quando comparados o ano de 2019 ao ano de 2020.

Queremos inicialmente destacar o que seriam esses benefícios eventuais na Política de Assistência Social. De acordo com a legislação, especificamente no Art. 22. da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Nº 8.742/93), diz que a Gerência de Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social do município de Campina Grande – PB disponibiliza as provisões suplementares e provisórias, sendo estas: kit enxoval, cestas básicas, aluguel social e auxílio funeral, a partir de parecer social atestado, que é emitido pela equipe do Centro de Referência da Assistência Social, após visita domiciliar realizada a família que solicitou o benefício.

Quando analisamos os dados por tipo de benefício eventual solicitado no ano de 2019, percebemos que em primeira colocação com o maior número de solicitações, ficou o quantitativo de cestas básicas, com **397** unidades, em segundo lugar ficou o número de auxílio

funeral com **266** solicitações, seguido de aluguel social com **42** inclusões e por último, o Kit enxoval com **7** solicitações.

Quando levantados as solicitações dos mesmos benefícios no ano de 2020, constatamos que todos os tipos de benefícios eventuais tiveram acréscimos, principalmente o benefício eventual de cestas de alimentos, que no período do primeiro ano da pandemia do Coronavírus, foi o item mais solicitado com um total de **10.272** (no gráfico classificado como cesta pandemia), tendo apresentando um acréscimo de **2587,40%**. O segundo benefício eventual mais solicitado no ano de 2020, foi o auxílio funeral, com um quantitativo de **294** solicitações, obtendo um aumento de **9,58%** em relação a 2019 (266). Na sequência, o Kit enxoval (com 105) ficou em terceiro lugar no número de solicitações, com um acréscimo de **+1.500%** comparado ao ano de 2019 (7 solicitações).

O que mostra o quanto aumentou a demanda de trabalho para os assistentes sociais na política de assistência social e como estes tiveram que se reinventar no seu fazer profissional para atender as referidas demandas em meio as medidas de isolamento social, de trabalho remoto e as pressões provocadas pelo medo de contaminação diante do colapso dos serviços de saúde e do grande número de óbitos registrados no país.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante deste momento pandêmico que ainda estamos vivenciando, queremos destacar os números atuais da pandemia, que de acordo com dados do site da OMS em 24 de outubro de 2021, mais de 243 milhões de casos confirmados e mais de 4,9 milhões de mortes foram relatados desde o início da pandemia. A situação atual do COVID-19 no Brasil com dados reportados à OMS no dia 27 de outubro de 2021, registrou um total de mais de 605.804 mil vidas perdidas.

Em se tratando do Estado da Paraíba, os números que constam no site oficial do governo do estado relacionados a pessoas contaminadas já atingiram um total de 445 mil com 9.406 mortes. Já o município de Campina Grade – PB atingiu no dia 28 de outubro de 2021, um percentual de 46.028 casos confirmados sendo 1.154 mortes.

Com todos esses acontecimentos agravados pela pandemia, a atuação do profissional de serviço social mais do que nunca foi e está sendo imprescindível, haja vista o desmoronamento das políticas de enfrentamento a pobreza, que agudizou outras expressões da questão social, reincidindo diretamente sobre a população mais vulnerável.

Percebe-se ainda um fenômeno preocupante que é a precarização do trabalho, frente ao desemprego estrutural e em massa, condições essas que não deixa ileso o assistente social que por vezes sentiu e sente o aumento das demandas nos serviços, agregado a um cenário de negação de direitos por conta dos cortes referentes ao repasses para as políticas

sociais, em especial a política de assistência social. Diante de tudo isso, o assistente social precisou ainda mais utilizar a capacidade de ressignificar os impactos causados pela natureza da pandemia e os rebatimentos oriundos desse cenário, que passaram a exigir ainda mais do profissional, que na maioria das vezes não tinha em seu espaço de trabalho, as condições mínimas para dar respostas as demandas mais urgentes exigidas pela população.

Tendo em vista que a temática não se esgota ao fim deste artigo, deixamos algumas indagações: Como exercer a autonomia relativa do assistente social frente a um cenário de desmonte das políticas sociais? Como fazer para realizar um trabalho efetivo junto a um público extremamente vulnerável, tendo em vista a complexidade em momentos de calamidade pública? Como assegurar a inclusão daqueles usuários que não possuem acesso aos meios tecnológicos para receber as orientações e encaminhamentos básicos para acessar seus direitos?

Destarte, destacamos o quanto se faz necessário que a nossa capacidade de compreender as dimensões constitutivas que norteiam a atuação profissional estejam cada vez mais aguçadas, entendendo a dinamicidade conjuntural frente as expressões da questão social e seus desdobramentos políticos, econômicos e culturais que influenciam e tendenciam a sociedade atual, a naturalização da desigualdade social, da violência, introjetando o discurso conservador que justifica e atribui aos sujeitos a culpa pelas mazelas e condições de pauperização ao qual se encontram.

## REFERÊNCIAS

Brasil. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.435/2011 complementa a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), **dispõe sobre a organização do setor e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**.

\_\_\_\_\_. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Publicada em Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009.

CAMPINA GRANDE – PB. **Plano de Contingência: Pandemia do Coronavírus – COVID 19**. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, junho de 2020.

Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **a ocorrência do estado de calamidade pública**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Decreto Nº 40.134 de 20 de março de 2020. **Declara estado de calamidade pública**, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.



Decreto nº 4.463 de 16 de março de 2020 da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB. **Dispõe sobre medidas urgentes para o enfrentamento da crise mundial de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo Covid-19 (Coronavírus) e dá outras providências.**

Decreto nº 4.470, de 06 de abril de 2020 reconhece, para os fins do art. 65 da lei complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e do, art. 30, XVII, da LOM a **ocorrência do estado de calamidade pública no município de Campina Grande** diante do crescente avanço da pandemia provocada pelo SARS-COV-2 (Novo Coronavírus).

Ferreira, Stela da Silva. **NOB-RH Anotada e Comentada** – Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

**Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social.** CFESS - Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais Brasília (DF) – 2011.

Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020. **Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social.

#### **SITES VISITADOS:**

Atualização epidemiológica semanal sobre COVID-19. Organização das Nações Unidas. 26 de outubro de 2021

Disponível em: <https://www.who.int/publications/m/item/weekly-epidemiological-update-on-covid-19---26-october-2021>

A situação atual da COVID – 19 Brasil. Organização das Nações Unidas. 29 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.who.int/countries/bra/>

Legislação COVID 19. Governo da Paraíba. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/legislacao-covid-19>

Campina Grande no combate a COVID 19. Prefeitura Municipal de Campina Grande. Disponível em: <https://campinagrande.pb.gov.br/>

Dados Epidemiológicos COVID – 19 Paraíba. Governo da Paraíba. 11 de abril de 2022. Disponível em: <https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>